



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areias@uol.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Senhor Membro,

Encontra-se nesta Comissão para parecer, o Projeto de Lei nº 01/2013, de lavra do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização para alienação de bens inservíveis que menciona.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual o Chefe do Poder Executivo relata que referidos veículos se tornaram inservíveis para a administração pública em razão dos reparos que necessitam, que chegam a ser na maioria dos casos no valor de metade do preço do bem e que a alienação será feita através de licitação, na modalidade leilão.

O projeto também se fez acompanhar de laudo de avaliação, elaborado por servidores do setor de transportes da Prefeitura Municipal, onde foram estabelecidos os preços mínimos.

No tocante à necessidade de outorga legislativa, *mister* nos reportarmos ao Artigo 99, da Lei Orgânica, com a redação dada pela Emenda nº 01/1996:



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areias@uol.com.br

“A alienação de um bem móvel ou imóvel do Município mediante venda, doação com encargo, permuta ou investidura, depende de interesse público manifesto, prévia avaliação e autorização legislativa.”

Portanto, estabelece a Lei Orgânica que a municipalidade somente poderá efetivar a venda de bem móvel, no caso os veículos automotores, se presentes os requisitos: interesse público, prévia avaliação e outorga legislativa.

Os dois primeiros requisitos encontram-se perfeitamente delineados, restando a este Poder Legislativo estabelecer o terceiro, motivo pelo qual, se faz necessário o presente projeto de lei.

No tocante aos pressupostos de iniciativa, legalidade, oportunidade e conveniência, entendemos estarem todos presentes, não havendo impedimento para que seja o projeto remetido ao Plenário para deliberação.

Quórum de maioria simples e votação simbólica.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areias@uol.com.br

É o meu voto.

Areias, 15 de fevereiro de 2013.

VER. MÁRCIA RAQUEL FONSECA SERAFIM

Relator

Nos termos do parecer do Relator, em data supra.

Ver. MANOEL MIRANDA DE OLIVEIRA

Presidente

Ver. LUCEMIR SANTOS MACHADO

Membro